

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 265, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Dispositivo de Cristal Líquido para Produtos da Posição NCM: 8528 e para produtos da posição NCM: 8471, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000699/2015-96, de 24 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 160, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Fica dispensado até 31 de dezembro de 2017 o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 1º para placas de circuito impresso que implementem as funções de endereçamento e interface (placas chaveamento source-gate) quando integradas à célula de vidro polarizado.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2016, a dispensa a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao investimento de percentual adicional mínimo de 1%, calculado sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização do produto incentivado, em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser dispensado, caso, a partir de 1º de janeiro de 2016, seja realizado, por Grupo de Trabalho composto pelo Governo Federal e por representantes de instituições privadas, estudo acerca da viabilidade de implementação da etapa produtiva.

§3º Serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário os dispêndios correspondentes à sua execução realizados até 31 de março do ano subsequente.” (NR)

“Art. 5º Fica dispensado até 31 de dezembro de 2017 o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 1º para placa de iluminação LED, com a função de backlight para aplicação “direta” ou “em borda”, somente para o DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO com tecnologia LED.

§1º A partir de 1º de janeiro de 2016, a dispensa a que se refere o caput deste artigo fica condicionada ao investimento de percentual adicional mínimo de 1%, calculado sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização do produto incentivado, em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser dispensado, caso, a partir de 1º de janeiro de 2016, seja realizado, por Grupo de Trabalho composto pelo Governo Federal

e por representantes de instituições privadas, estudo acerca da viabilidade de implementação da etapa produtiva.

§3º Serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário os dispêndios correspondentes à sua execução realizados até 31 de março do ano subsequente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação